



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1497/2019

São Luís, 08 de outubro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1107 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidores

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de outubro de 2019, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de outubro de 2019
Portaria nº 1107/2019

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALEXSANDRA CRISTINA COELHO COSTA	11585	11/11/2019	10/12/2019	2018	SIM
02	ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO	8045	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
03	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	04/11/2019	14/11/2019	2019	NAO
04	DALVANIRA REGINA MARTINS FERREIRA E SILVA	6650	04/11/2019	14/11/2019	2019	NAO
05	EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	10439	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
06	FLAVIA FRANCISCA MENDES PINHEIRO	13318	01/11/2019	30/11/2019	2019	SIM
07	HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	8219	01/11/2019	30/11/2019	2018	SIM
08	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	04/11/2019	13/11/2019	2019	NAO
09	JILGERSON AGUIAR BARROS	11346	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
10	JOAQUIM ELISIO VIEIRA DA SILVA NOGUEIRA	13029	18/11/2019	17/12/2019	2017	SIM
11	JOSE MANOEL RODRIGUES DA SILVA	828	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
12	LAERCIO OZORIO BUENO	14365	01/11/2019	30/11/2019	2018	SIM
13	MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	21/11/2019	20/12/2019	2018	SIM
14	PAULO ANTONIO SANTOS E PARAIBA	9381	04/11/2019	03/12/2019	2018	SIM
15	RAIMUNDO ALVINO CUTRIM	8029	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM

16	RICARDO MELO DE MENDONÇA	12567	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
17	ROSELANE VERAS TROVAO BRITO	8672	18/11/2019	17/12/2019	2019	SIM
18	SWELLEM COELHO ALMEIDA	13763	21/11/2019	20/12/2019	2018	SIM
19	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONÇALVES	9175	04/11/2019	03/12/2019	2019	SIM
20	TERESA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO	7294	21/11/2019	30/11/2019	2019	NAO
21	VENINA VALE	9639	11/11/2019	10/12/2019	2018	SIM

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão PL-TCE nº 257/2019, Processo nº 3692/2017, constante da edição nº 1496 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 07/10/2019, em razão de erro na numeração da deliberação.

São Luís, 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício

Processo nº 3692/2017-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Auditoria operacional

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

Objeto: Gestão do Sistema Prisional do Estado do Maranhão

Responsável: Murilo Andrade de Oliveira (Secretário de Estado), CPF nº 976.346.386-68, endereço Av. Neiva Moreira, nº 400, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-383

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Auditoria operacional. Gestão do Sistema Prisional do Estado do Maranhão, entre fevereiro de 2017 a dezembro de 2017. Responsável Senhor Murilo Andrade de Oliveira (Secretário de Estado). Aprovação do relatório. Recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo Estadual e órgãos estaduais.

DECISÃO PL-TCE Nº 357/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria operacional realizada na gestão do Sistema Prisional do Estado do Maranhão no período de fevereiro a dezembro de 2017, em cumprimento aos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas da União, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a opinião do Ministério Público de Contas, DECIDEM:

I) aprovar o relatório final da auditoria operacional realizada na Gestão do Sistema Prisional do Estado do Maranhão, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2017, em cumprimento ao acordo de cooperação técnica firmado entre este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas da União;

II) fazer recomendações ao chefe do Poder Executivo Estadual e fazer determinações e recomendações, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com base nas respostas às questões de auditoria, a seguir:

a) questão 1 - As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?

- a.1) recomendar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que:
- a.1.1) defina Programas/Ações específicos no Planejamento Estadual, acerca da política prisional, e estime a quantidade de recursos financeiros;
- a.1.2) realize diagnóstico e plano de providências para o gerenciamento de riscos;
- a.1.3) apresente a este Tribunal de Contas plano de ação para integração efetiva dos órgãos estaduais que atuam no Sistema de Execuções Penais do Maranhão, contendo cronograma anual de reuniões, definição formal das incumbências de cada órgão e a previsão de apresentação periódica de relatórios de atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.
- b) questão 2 - O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei nº 12.714, de 14/9/2012 (Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança)?
- b.1) recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:
- b.1.1) defina, em conjunto com os órgãos que integram o Sistema Prisional - Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Segurança Pública, o órgão que ficará responsável por coordenar a implementação ou adequação e a interoperabilidade dos sistemas informatizados utilizados por eles;
- b.1.2) apresente, após a definição da responsabilidade de que trata o subitem b.1.1, Plano de Ação específico, com metas, prazos e responsáveis para implementação de sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena, que possibilite:
- b.1.2.1) à autoridade policial, o lançamento dos dados ou informações na forma do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 12.714/2012;
- b.1.2.2) a magistrado, o lançamento dos dados ou informações na forma do inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.714/2012;
- b.1.2.3) aos diretores do estabelecimento prisional e de unidade de internação, o lançamento dos dados ou informações na forma dos incisos III e IV do art. 3º da Lei Federal nº 12.714/2012;
- b.1.2.4) a interoperabilidade com o sistema do Departamento Penitenciário Nacional -DEPEN e com o Sistema de acompanhamento de execução da pena do CNJ (SEEU);
- b.1.2.5) aos órgãos da execução penal serem comunicados, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, das informações previstas no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 12.714/2012.
- c) questão 3 - A alocação de presos nos estabelecimentos prisionais observa o previsto nos artigos 82, §1º, 84, 85, 87, 91, 93 e 102 da Lei nº 7.210, de 11/7/1984 (Lei de Execução da Pena)
- c.1) recomendar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que:
- c.1.1) identifique, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Prisional, ações mitigadoras para os problemas identificados pela auditoria, especificamente os relacionados à superlotação dos presídios;
- c.1.2) regularize e acompanhe a atuação das Comissões Técnicas de Classificação e enfatize a necessidade de elaboração de programas individualizadores adequados para o cumprimento de pena privativa de liberdade, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 425/2016 – SEAP .
- c.2) recomendar ao Ministério Público Estadual que:
- c.2.1) regularize as visitas às unidades prisionais, estabelecendo um cronograma e o informe ao Comitê de gestão integrada, para acompanhamento;
- c.2.2) promova fiscalização mais rigorosa nas Guias de Recolhimento e de Internação e elabore relatórios periódicos das falhas no preenchimento e/ou da falta de emissão desses documentos, se possível, repasse essas informações ao Tribunal de Justiça, para que este promova ações efetivas para sanar as falhas encontradas.
- c.3) recomendar ao Tribunal de Justiça que:
- c.3.1) adote providências junto às Comarcas do Estado, em especial as do interior, para que sejam eliminadas ou minimizadas as falhas no preenchimento das Guias de Recolhimento e Internação e para que sempre haja expedição desse documento;
- c.3.2) promova parceria com o Ministério Público Estadual no sentido de obter informações, periodicamente, sobre erros formais cometidos no preenchimento das Guias de Recolhimento e Internação, visando à implementação das medidas saneadoras;
- c.3.3) regularize a realização das audiências de custódia, visando reduzir a quantidade de presos provisórios nos estabelecimentos penais, e por efeito, diminuir a exposição deles ao assédio das facções e o déficit carcerário.
- c.4) recomendar ao Comitê de Gestão Integrada do Sistema Penitenciário do Estado que, no âmbito da sua competência, supervise as ações propostas à SEAP, ao MPE/MA, ao TJ/MA e à DPE/MA, contribuindo

para melhoria contínua do Sistema Prisional do Estado, principalmente dos casos cujas soluções são de maior complexidade, exigindo a interação e a múltipla coordenação institucional.

d) questão 4 - A Defensoria Pública presta serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais em consonância com os arts. 16, 81-A e 81-B da Lei de Execução Penal?

d.1) recomendar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão que:

d.1.1) adote o critério estabelecido pela Resolução CNPCP nº 001/2009 na definição do quantitativo de defensores para atendimento à população carcerária, a fim de reduzir o déficit no atendimento dos presos;

d.1.2) aplique conjuntamente ao critério atualmente adotado para definir a quantidade de defensores nas comarcas (Resolução nº 85 do Conselho Superior da Defensoria Pública – SDPU), outro que permita priorizar localidades com maior índice de criminalidade;

d.1.3) reavalie a proporcionalidade do número de defensores públicos dos núcleos de atendimento voltados à execução penal, em relação às demais áreas priorizando as de execução penal;

d.1.4) nos casos de constatação de dificuldade no atendimento prestado pelo Defensor nas unidades prisionais, decorrente da inexistência de local apropriado, represente ao juiz da execução ou à autoridade administrativa, para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, visando à regularização da situação;

d.1.5) crie indicadores de desempenho capazes de aferir de forma mais objetiva possível a atuação dos defensores, visando ao realinhamento periódico da perda de produtividade e à redistribuição da quantidade de defensores.

e) questão 5 - Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional conhecem o custo mensal com o preso de cada estabelecimento penal, considerando a necessidade de avaliar a gestão do sistema?

e.1) determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que:

e.1.1) institua normativo que estabeleça a sistemática de aferição do custo mensal do preso do sistema carcerário do Estado;

e.1.2) realize o cálculo mensal do custo preso, conforme estabelece a Resolução nº 06/2012 do CNPCP, ou seja, levando em consideração o número total de encarcerados sob a custódia de estabelecimentos penais vinculados aos órgãos de administração penitenciária, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto e aberto, submetidos à medida de segurança e presos provisoriamente;

e.1.3) remeta ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) planilha do custo mensal do preso, conforme estabelece a Resolução nº 06/2012 do CNPCP; e

e.1.4) implante sistema de informação de custo que possa ser integralizado ao sistema orçamentário e de planejamento do Estado.

III) determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Justiça que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com definição dos responsáveis, dos prazos e das atividades necessárias para o atendimento das recomendações e determinações desta Corte, na forma do art. 10, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 44/2016;

IV) determinar à Coordenadoria de Sessões (COSES) que envie:

1) cópia do relatório final da auditoria e desta decisão à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Secretaria de Governo do Estado do Maranhão, à Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão, ao Comitê de Gestão Integrada do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas da União/TCU;

2) os autos à UTCEX1/SUCEX1 para monitorar a implementação das determinações e recomendações estabelecidas nesta decisão, conforme art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 44/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas